



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 -
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000
Euclides da Cunha Paulista - SP

CONVITE Nº 06/2018
Contrato n.º28/2018

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo e, por outro lado a empresa J.L Carais Moveis e Brinquedos LTDA-ME, CNPJ: 09.413.435/0001.32 estabelecida na Avenida José Bonifacio nº 2384, na cidade de Dracena/SP CEP:17900-000, neste representada por Leandro Carais RG:33.883.332-8 e CPF: 222.035.958-17 pactuam o presente **CONTRATO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATADO obriga-se a entregar, conforme proposta apresentada no convite nº 06/2018 os seguintes materiais:

1.1. Compreende o objeto desta licitação a aquisição de equipamentos e mobiliários.

LOTE	ITEM	QTD.	U.N.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	8	2,0	UND	CADEIRA DE RODAS ASSENTO 40 CM	540,00	1.080,00
1	11	1,0	UND	FORNO MICROONDAS 30 LTS BRANCO 127 WTS	615,00	615,00
1	12	2,0	UND	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 127 WTS	387,00	774,00
1	13	2,0	UND	REFRIGERADOR 1 PORTA 239 LTS FROSFREE	1.490,00	2.980,00

Valor Total: R\$ 5.449,00

CLÁUSULA 2ª- Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Contrato, para o início da entrega do objeto, nos termos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA entregará os produtos licitados, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Euclides da Cunha Paulista, sem que haja nenhum custo de frete para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 -
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000
Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, na importância descrita na nota fiscal, mediante recebimento 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA 4ª- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04 SAÚDE

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 103010024.1.002000 - Aquisição de moveis,
equipamentos e material permanente
Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 - equipamento e material
permanente
Despesa: 3396
Fonte de recurso: 08
Emenda parlamentar
Cod. Aplicação: 310.0000

CLÁUSULA 5ª- A Secretaria Municipal de Saúde de Euclides da Cunha Paulista receberá e conferirá as mercadorias, assinando o canhoto de recebimento da nota.

CLÁUSULA 6ª - O pagamento será efetuado através do Setor de Tesouraria, por meio de empenho contábil, trinta dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, acompanhada do canhoto contendo assinatura de recebimento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 7ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 08ª - A rescisão contratual poderá ser:

A - determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

B - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA 09ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 8ª - B.

CLÁUSULA 10 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA 11 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório, na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 06/2018**, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 13 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 -
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000
Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA 14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor perante as testemunhas abaixo assinadas.

Euclides da Cunha Paulista, 30 de Agosto de 2018.

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PTA

Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal

J.L Carais Moveis e Brinquedos LTDA-ME

Leandro Carais
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

2) Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 -
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000
Euclides da Cunha Paulista - SP